

Publicado em 13 de abril de 2022

DECRETO Nº 14.358 /2022

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei 3.664 de 29 de Novembro de 2021 que institui o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, através da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis e reutilizáveis e coletores menstruais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica do Município de Niterói, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, incisos III e IV; art. 5º, caput e inciso I; art. 6º; art. 196; art. 206, incisos I e VII; art. 208, inciso VII e §3º, todos da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 3.664 de 29 de Novembro de 2021 que institui o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual será realizado a partir do fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis, absorventes reutilizáveis e coletores menstruais por meio da Secretaria Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Saúde, da Secretaria Executiva, através da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres, e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, nos seguintes termos:

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação, pela Rede Municipal de Ensino:

- a) Realizar conjuntamente com a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres as formações sobre o tema da “Menstruação Sem Tabu” para as alunas de 3º e 4º Ciclo da Rede Municipal de Ensino e para as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), com a participação da Rede de Saúde do Município;
- b) Disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis destinados pelo Sistema Municipal de Saúde nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem as alunas de 3º e 4º Ciclos e as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;
- d) Fixar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem as alunas de 3º e 4º Ciclos e as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) cartazes contendo as informações sobre

os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município;

II - Compete ao Sistema Municipal de Saúde, pela Rede de Saúde do Município:

a) Comprar com orçamento próprio absorventes higiênicos descartáveis a serem distribuídos pela própria Rede de Saúde do Município, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Executiva através da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres;

b) Estabelecer pontos de retirada dos absorventes higiênicos descartáveis no âmbito do Município nos equipamentos da Rede de Atenção à Saúde Municipal, bem como fixar os critérios e estabelecer os fluxos para a retirada;

c) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres as formações para as alunas de 3º e 4º Ciclo da Rede Municipal de Ensino e para as turmas do EJA sobre o tema da “Menstruação Sem Tabu” por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

d) Realizar conjuntamente com a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres formações para as turmas do ENG e do EcoSocial sobre o tema da “Menstruação Sem Tabu”, por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

e) Realizar nos seus próprios equipamentos formações periódicas com seus agentes sobre o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, sobre direitos femininos e sobre a utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

f) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;

g) Fixar nos locais de atendimento da Rede de Saúde do Município cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis;

h) Destinar mensalmente à Secretaria Executiva através da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres absorventes higiênicos descartáveis a serem distribuídos pela própria Coordenadoria em seus equipamentos;

i) Destinar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação absorventes higiênicos descartáveis a serem distribuídos na Rede Municipal de Ensino;

j) Editar portarias que versem sobre a distribuição dos absorventes higiênicos descartáveis, não podendo abster-se das competências previstas pelas alíneas do Inciso II, do Art. 1º, deste Decreto.

III - Compete à Secretaria Executiva através da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres:

- a) Comprar com orçamento próprio e distribuir os coletores menstruais e absorventes reutilizáveis para as estudantes da Rede Municipal de Educação de 3º e 4º Ciclo e do EJA, do ENG e do EcoSocial e demais projetos sociais;
- b) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Rede de Saúde do Município a formação das alunas da Rede Municipal de Ensino de 3º e 4º Ciclo e do EJA, sobre o tema da “Menstruação Sem Tabu”, por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;
- c) Realizar conjuntamente com o Sistema Municipal de Saúde formações para as turmas do ENG e do EcoSocial sobre o tema da “Menstruação Sem Tabu”, por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia natural e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;
- d) Receber por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como coletores menstruais e destinar esses itens a locais de distribuição;
- e) Disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis nos seus equipamentos de atendimento ao público mediante a disponibilização em expositores para retirada de suas usuárias;
- f) Fixar em seus equipamentos cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada dos absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município;
- g) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;
- h) Editar Portarias que versem sobre eventuais casos omissos deste Decreto, bem como sobre alterações nas competências previstas nas alíneas dos Incisos I, II, III e IV, do Art. 1º, deste Decreto.

IV- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária:

- a) Comprar com orçamento próprio absorventes higiênicos descartáveis a serem destinados como item obrigatório às cestas básicas e aos abrigos municipais;
- b) Disponibilizar nos locais de atendimento vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária os absorventes higiênicos descartáveis mediante a disponibilização em expositores para retirada;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

c) Fixar nos locais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município;

d) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município, contendo informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis na Rede de Saúde do Município e sobre coletores menstruais e absorventes reutilizáveis enquanto opções mais sustentáveis;

e) Editar portarias que versem sobre a distribuição dos absorventes higiênicos descartáveis, não podendo abster-se das competências previstas pelas alíneas do Inciso IV, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 2º - São responsáveis pelos critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos descartáveis e reutilizáveis e coletores menstruais, bem como outros itens necessários na execução do Programa, o Sistema Municipal de Saúde, a Secretaria Executiva através da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária no âmbito de suas respectivas atuações.

Art. 3º - A distribuição dos itens mencionados no Art. 1º deste Decreto ocorrerá nos seguintes termos:

I – por cada Ente mencionado nos incisos do Art. 1º deste Decreto;

II – em pontos de retirada na Rede de Saúde do Município, devendo os locais serem amplamente divulgados ao público por meio de campanhas e pela fixação de cartazes;

III – por meio de outros equipamentos vinculados aos Entes mencionados nos incisos do Art. 1º deste Decreto que tenham como público alvo populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – excepcionalmente em outros meios, através da publicação de Portarias.

Art. 4º - Os Entes envolvidos no Programa poderão realizar o fomento ao empreendedorismo no Município de Niterói através das aquisições dos itens destinados ao Programa através do apoio à criação e ou à manutenção de cooperativas, microempreendedores individuais (MEI's) e pequenos empreendedores que atuem na área, reduzindo-se o custo de aquisição dos itens do Programa.

Art. 5º - Os absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como os coletores menstruais que serão distribuídos gratuitamente pelo Programa, poderão ser recebidos por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

Parágrafo único: As doações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres, conforme atribuição do art. 1º, inciso III, alínea c.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no art. 9º e no Anexo I, da Lei 3.664/2021.

Art. 7º - Os Entes envolvidos na execução do Programa poderão editar Portarias para execução de suas respectivas competências.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva através da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE ABRIL DE 2022

Axel Grael – Prefeito